



## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 053

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

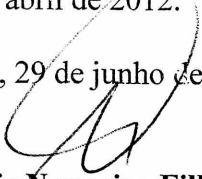
**Artigo 1º** - O Artigo 103 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:  
“**Artigo 103** – A investidura em cargo público, inclusive nas autarquias e fundações, será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei.


**Parágrafo Único** – Proíbe no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal a nomeação de pessoas que se enquadrem nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário Municipal, Presidente, Superintendente, Diretor Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Assessor de Órgãos de Administração Pública Municipal, e ainda para todos os cargos de livre provimento.”

**Artigo 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 052 de 03 de abril de 2012.

Volta Redonda, 29 de junho de 2012.

  
**Jair Nogueira Filho**  
Presidente

  
**Nilton Alves de Faria**  
1º Vice-Presidente

  
**José Martins de Assis**  
2º Vice-Presidente

  
**Neuza Maria Ferreira Jordão**  
1ª Secretária

  
**Geraldo Costa Júnior**  
2º Secretário

Projeto de ELOM nº 001/12  
Autoria: Vereador Carlos Roberto Paiva

